



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.106/75, de 27.10.75.

Estima a RECEITA e Fixa a
DESPESA do Município de Patos - Pb.,
para o Exercício de 1.976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-Pb.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb., decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Patos-Pb., para o Exercício Financeiro de 1.976, discriminados pelos anexos integrantes dessa Lei e que estima Receita em Cr\$7.200.000,00 / (Sete milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

1	- RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	6.109.200,00
	1.1 - Receita Tributária.....Cr\$	370.000,00
	1.2 - Receita Patrimonial.....Cr\$	410.000,00
	1.3 - Transferências Correntes "	5.098.200,00
	1.4 - Receitas Diversas.....Cr\$	231.000,00
2	- RECEITA DE CAPITAL Cr\$	1.090.800,00
	2.1 - Transferência de Capital"	1.090.800,00
T O T A L DA RECEITA.....Cr\$		7.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender os encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - <u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</u>		
01	- Câmara de Vereadores....Cr\$	216.000,00
02	- Gabinete do Prefeito....Cr\$	208.000,00
03	- Assessoria JurídicaCr\$	30.000,00
04	- Assessoria do Planejamento	54.000,00
05	- Assessoria. Téc. Administ.	65.000,00
06	- Assessoria de Geog. e Est.	18.740,00
07	- Departamento de Administra ção.....Cr\$	100.000,00
08	- Deptº de FINANÇAS.....Cr\$	665.000,00
09	- Deptº de Educação e Cult "	1.647.260,00
10	- Deptº de Saúde.....Cr\$	706.000,00
11	- Deptº de Urbanismo, Via- ção e Obras.....Cr\$	2.450.000,00
12	- Serviço Municip.EstradasCr\$	850.000,00
13	- Serviço de Segurança Muni cipal.....Cr\$	200.000,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$		7.200.000,00

Cont.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

F1. Nº 02.

II - <u>DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOV:</u>	
01 - Legislativa.....Cr\$	216.000,00
03 - Administração Superios - e Planejamento.....Cr\$	
04 - Agricultura, Abasteci- mento e Organização /Cr\$ Agrária.....Cr\$	1.130.740,00
06 - Defesa Nacional e Se- gurança Pública.....Cr\$	200.000,00
08 - Educação e Cultura...Cr\$	1.647.260,00
10 - Habitação e UrbanismoCr\$	2.050.000,00
14 - Saude e Saneamento...Cr\$	706.000,00
16 - TransportesCr\$	850.000,00
T O T A L Cr\$	7.200.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata es-
ta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

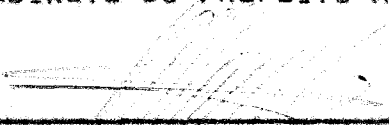
I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de /
25% do total da despesa fixada para o exercício, nos termos dos arts.
7º e 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.


II - Realizar operações de créditos por antecipação/
da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total das Receitas
subtraindo-se deste montante as operações de créditos classificadas /
como Receita de Capital.


III - Anular as dotações necessárias para cobertura de
créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de jan-
eiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-Pb., 27 de ou-
tubro de 1.975.


- Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitu-
cional -


- Antonio Monteiro da Nobrega - Assessor do Planeja-
mento -


- Maria Eunice Chaves de Lucena - Diretora de Finan-
ças -